

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

RENATO DURO DIAS

WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA DOS ANJOS COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Renato Duro Dias; Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-904-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 41 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 27 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo intitulado A IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: A NECESSIDADE DA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS MULHERES NO TOCANTE À HIERARQUIZAÇÃO, de autoria de Nilzomar Barbosa Filho, João Victor Tayah Lima e Alysson de Almeida Lima, tem por objetivo propor uma análise da dimensão com que o limite de 10% de vagas oferecidas às candidatas do sexo feminino impactou no efetivo total da Polícia Militar do Amazonas e influenciou no desempenho das funções de comando próprios da hierarquia militar. Tem por metodologia o método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa é bibliográfica, utilizando livros, leis, editais, levantamento em pesquisas e dados fornecidos pela diretoria de pessoal da PMAM; quanto aos fins, a pesquisa é qualitativa. Conclui que as mulheres por muitas décadas foram excluídas das Instituições Policiais Militares. Observa que na Polícia Militar do Amazonas não foi diferente, pois a mesma também lançou editais de concursos com limitação para o ingresso do sexo feminino, apesar da recente ampla concorrência no último concurso, a consequência do passado de reduzidíssimo ingresso de mulheres repercutiu na parca presença delas nas funções de comandamento. Destaca que o dever do Estado é combater não apenas as práticas discriminatórias, mas o dever jurídico de combater leis discriminatórias.

O artigo intitulado A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA JUSTIÇA ESTADUAL, de autoria de Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, visa abordar a sub-

representatividade feminina nos tribunais estaduais, no tocante aos cargos gerenciais e os espaços decisórios, sob a perspectiva da igualdade de gênero consagrada na Constituição Federal de 1988, e analisar a participação feminina em cargos gerenciais nos Tribunais como desafio ainda a ser galgado em prol da inserção da mulher nos espaços de poder, especialmente as integrantes de minorias sociais, notadamente da mulher negra, tendo como pressuposto que mais da metade da população brasileira é composta por mulheres, sendo elas, também, com maior grau de escolaridade. Destaca que, portanto, as desigualdades entre os gêneros na composição da Justiça Estadual, a interação com a política institucional e a gestão interna do poder, além dos obstáculos na ascensão da carreira de magistradas e servidoras movem esse artigo, cujo argumento cinge-se na relevância de uma composição de gênero mais equitativa como meio de fortalecimento das condições institucionais que garantem representatividade e voz, sobretudo, os direitos humanos das mulheres. A pesquisa é explicativa, com abordagem qualitativa.

O artigo intitulado AS MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES DA MULHER LÉSBICA DECORRENTE DO ESTUPRO CORRETIVO PERPETRADO COMO PUNIÇÃO DA MULHER À LUZ DA PATRIARCAL CULTURA LESBOFÓBICA , de autoria de Cirlene Maria De Assis Santos Oliveira, analisa as mais recentes alterações no Código Penal, referente aos crimes contra a dignidade sexual e a proteção da dignidade da mulher, notadamente referente ao crime de estupro corretivo. O objetivo é o estudo dos impactos que Lei Ordinária 13.718/18 trouxe, sendo atualmente alvo de fervorosos debates acadêmicos, políticos e na sociedade, razão pela qual são feitos recortes necessários, uma vez que o normativo trouxe diversas alterações, no tocante aos crimes relacionados à liberdade sexual e o presente estudo se restringe ao estupro como forma de correção do comportamento sexual e moral da vítima e o combate de preconceitos e discriminações das minorias sexuais. O estudo foi realizado através de metodologia analítica, com uma abordagem cognitiva sociocultural, buscando entender a origem e contexto da prática do estupro corretivo. No tocante aos resultados, foi realizado o estudo do percurso temporal quanto à legislação penal brasileira, a abordagem foi realizada por ordem cronológica, visando à compreensão de seu escopo e dando ênfase aos dispositivos misóginos, ainda que travestidos de proteção à dignidade da mulher. Foi realizada uma análise, sob as perspectivas históricas, sociológicas e jurídicas da construção social da cultura machista, que justifica que o comportamento da mulher seja capaz de motivar o estupro, levando à criação da chamada ‘cultura do estupro’, que por sua vez naturaliza o estupro corretivo, tornando-o invisível à sociedade. Ao final, conclui que o estupro corretivo só terá um combate efetivo com mudanças dos parâmetros culturais e educacionais, através de políticas públicas integrativas.

O artigo intitulado AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABORTO LEGAL PARA MULHERES PRESAS: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, de autoria de Maria Inês Lopa Ruivo, tem por objetivo principal analisar a aplicabilidade das legislações vigentes sobre o aborto legal, além das demais normas jurídicas que envolvem o direito de acesso à saúde – tanto geral, quanto reprodutiva -, no sistema penitenciário brasileiro. Verifica se tais normas das mais diversas naturezas atendem à expectativa de acesso do direito de abortamento legalizado para mulheres presas, compreendendo-se também sobre a necessidade de sua garantia. Para tanto, utiliza a metodologia quali-quantitativa, com recursos oriundos de extensa pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, de modo a repassar o cenário atual do debate. Demonstra que, embora o direito de acesso ao aborto legal seja dotado de diversas normas que delimitam e conferem base para a sua implementação – isto é, para mulheres livres -, as mulheres presas foram relegadas à invisibilidade. Acima que esse cenário apenas reforça a vulnerabilidade do encarceramento feminino, especialmente em relação aos direitos reprodutivos de presas pelo país.

O artigo intitulado AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS QUANDO DA SEPARAÇÃO FORÇADA DE MÃES E FILHOS(AS). A PARADIGMÁTICA DECISÃO DA CORTE IDH NO CASO GELMAN VS. URUGUAY, de autoria de Sheila Stolz , Karoline Schoroeder Soares e Luíse Pereira Herzog, tem por objetivo analisar a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Gelman vs Uruguay. Destaca que o referido Caso foi a primeira condenação do Uruguai perante a Corte IDH e trata das violações de Direitos Humanos – particularmente aqueles referentes a separação de mãe e filha e os direitos de personalidade envolvidos – perpetradas durante a Ditadura Cívico-Militar instaurada após o golpe de Estado de 27 de junho de 1973 que derrocou a democracia e perdurou até 1985. Ressalta que a Corte IDH aponta para a inadequação da “Ley 15.848 de 22/12/1986”, conhecida como “Ley de Caducidad” que auto anistiou os delitos e crimes praticados durante a referida Ditadura. A metodologia é bibliográfico-documental, de natureza qualitativa.

O artigo intitulado GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL, de autoria de Flaviane da Silva Assompção, destaca inicialmente que a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) introduziu no ordenamento jurídico-institucional brasileiro os grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência (GHAV), os quais foram o objeto da pesquisa de Mestrado da autora, que teve como objetivos analisá-los enquanto política pública, compreender como vêm sendo implementados no Brasil e verificar quais os principais obstáculos enfrentados em sua institucionalização. O presente trabalho traz a revisão documental realizada na pesquisa e que é parte dela, tendo por escopo analisar os

resultados consolidados no relatório “Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações”, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras instituições e publicado no ano de 2021. O resultado da análise confirma a hipótese delineada pela autora, de que os GHAV têm o potencial de contribuir na redução e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que seja enfrentada sua baixa e precária institucionalização.

O artigo intitulado IGUALDADE DE GÊNERO NA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE NANCY FRASER , de autoria de Cecília Nogueira Guimarães Barreto e Thalyta Karina Correia Chediak, propõe uma análise da teoria tridimensional da justiça, desenvolvida por Nancy Fraser, com foco na perspectiva de gênero. O trabalho tem como objetivo principal explorar a teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Nancy Fraser a fim de compreender como o conceito de justiça sob a perspectiva da igualdade de gênero pode ser alcançado. O trabalho está dividido em três partes: a) para contextualizar a discussão, é feita uma breve revisão histórica da teoria da justiça; b) na segunda parte são desenvolvidas as noções da teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Fraser (2009, 2008, 2001); c) por fim é desenvolvida a reflexão acerca da perspectiva de gênero como fator de fortalecimento da teoria tridimensional da justiça da autora. O artigo visa atualizar a plasticidade da teoria da justiça feminista, com ênfase nas capacidades, a fim de que o reconhecimento, a redistribuição e a representação tenham no princípio da paridade participativa o norte para que as mulheres possam reivindicar o mínimo existencial, em igualdade de condições com os demais membros reivindicantes da sociedade. Pontua a necessidade de uma reestruturação conjunta das injustiças simbólicas e econômicas para a reparação do conceito de justiça e sua conexão com a matéria de gênero.

O artigo intitulado IMPLICAÇÕES DEMOCRÁTICAS DA FRAUDE AO SISTEMA DE COTAS ELEITORAIS, de autoria de Jean Carlos Dias , Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Carolina Mendes, pretende contribuir com a literatura sobre democracia e igualdade de gênero, analisando a atuação do STF na ADI 6336/DF. O problema de pesquisa desenvolvido foi de que forma o controle de constitucionalidade pode contribuir para realizar a meta 5.5, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da agenda da ONU de 2030, que consiste em: “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”. Tem como objetivo entender se o controle de constitucionalidade exercido pelo STF respeita os princípios constitucionais. A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica dos textos de Jeremy Waldron e suas considerações sobre a democracia

procedimentalista. Como resposta destaca que a melhor forma de contribuição para realizar a meta 5.5, no caso exposto é respeitando os dispositivos vigentes, e utilizando da revisão judicial em sentido fraco como ratificador da legislação.

O artigo intitulado **INFRAÇÃO DISCIPLINAR NA ADVOCACIA POR LITIGÂNCIA ABUSIVA: VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO**, de autoria de Artenira da Silva e Silva e Whaverthon Louzeiro De Oliveira, objetiva descrever as conexões entre violência processual de gênero, direitos humanos e a fundamentação da infração disciplinar adotada pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Bahia, em 29 de setembro de 2023. Com essa intenção, o artigo primeiramente expõe alguns aspectos estatutários da Ordem dos Advogados no Brasil, ressaltando principalmente os direitos do exercício da advocacia, junto com as controvérsias sobre a imunidade profissional e os princípios processuais da ampla defesa e do contraditório. Na segunda parte do artigo, a investigação se destina à exploração dos valores e princípios decorrentes dos direitos fundamentais e diplomas legais. Na derradeira seção, são exibidos os fundamentos jurídicos da infração disciplinar contra a violência processual de gênero, adotados pela OAB, Seccional Bahia. A pesquisa conclui que a prática de abusos e agressões psicológicas injuriosas em peças processuais e nas audiências contra mulheres vítimas, em razão do gênero, não deve ser albergada como imunidade do profissional da advocacia, uma vez que contrariam as conquistas históricas da evolução dos direitos humanos e fundamentais, além de tornarem as peças processuais menos técnicas e ainda contrárias ao alcance da paz social e da justiça, fim último da prática jurídica.

O artigo intitulado **NEURODIVERSIDADE, MATERNIDADE E A CARGA MENTAL: PORQUE PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO?**, de autoria de Mariana Emília Bandeira, Ana Luísa Dessooy Weiler e Victoria Pedrazzi, trata busca trabalhar a neurodiversidade sob o aspecto da maternidade e da carga mental, a partir de uma análise bibliográfica acerca da temática. O tema integra as pesquisas realizadas pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí, no âmbito do Programas de Desenvolvimento da Pós-graduação da Capes “Alteridade na Pós-graduação” e “Políticas Afirmativas e Diversidade”. O problema que orienta o artigo pode ser sintetizado na pergunta: Porque precisamos falar sobre a relação entre neurodiversidade e maternidade e os efeitos da carga mental nestas mulheres? O objetivo geral do texto consiste em avaliar a neurodivergência sob uma perspectiva de gênero, com ênfase à carga mental e à maternidade. Os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas três seções, são: a) compreender o capacitismo e a neurodivergência a partir da perspectiva de gênero; b) entender os aspectos

gerais e conceituais da carga mental; e, c) apresentar a relação entre neurodiversidade, maternidade e carga mental. O método de pesquisa empregado é o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo intitulado **O FEMINISMO AFRO-DECOLONIAL COMO VIÉS CATALISADOR DO ODS 5 NO BRASIL**, de autoria de Cecília Nogueira Guimarães Barreto, destaca inicialmente que a agenda 2030 é um desafio aceito pelo Brasil, que traz como uma das missões de direitos humanos a equidade de gênero e nos incita a criar mecanismos de compreensão de fatores das realidades locais para catalisar o seu alcance. Ressalta que os objetivos definidos pela ONU, não se cingem apenas ao simples bem-estar feminino coletivo, mas protagonizar, socialmente, mulheres e meninas por razões de bem-estar social. O artigo busca uma resposta levando-se em conta que nenhum ODS, pelo critério da universalidade, pode ser pensado sem potencializar um outro. No trabalho é analisado o conceito de feminismo(s), chegando-se ao afro-decolonial, oriundo da herança colonial, em grande parte racista e sexista, como uma cultura imposta, que ressoa como discurso hegemônico para certos interesses dominantes e cobra uma mudança social, diante dos resultados lentos de transformação assumidos pela comunidade internacional. A pesquisa foi feita a partir de revisão bibliográfica, documental e descritiva e busca identificar o elemento acelerador da equidade de gênero em nosso país, sem perder de vista a necessidade em avançar com demais objetivos de desenvolvimento sustentável, levando-se em consideração o princípio da fraternidade. Para tanto, utiliza-se a interseccionalidade racial da pessoa em situação de violência de gênero, como viés prioritário, para eleger a negra como sujeito de destinação de empoderamento pelo ODS 5, a fim de refletir o aumento das liberdades substantivas da humanidade.

O artigo intitulado **PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ANÁLISE DE JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E 2ª REGIÃO**, de autoria de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima, destaca inicialmente que julgar com perspectiva de gênero é julgar com atenção às desigualdades, com a finalidade de neutralizá-las, tendo como objetivo alcançar uma igualdade material. O artigo busca analisar a atuação dos Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª Região e 2ª Região no julgamento com perspectiva de gênero, entre os anos de 2022 a 2023, levando em consideração a Portaria nº 27/2021 e a Recomendação nº 128/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Para tanto, através de pesquisa empírica, utiliza uma abordagem quali-quantitativa, de cunho bibliográfica e jurisprudencial, além da coleta de dados, a fim de verificar como os Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª Região e 2ª Região aplicam o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Deitada que tal escolha se faz importante na medida em que o Brasil é marcado por desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas, que exercem influência

na produção e aplicação do Direito, das quais estão submetidas as mulheres, sendo, portanto, necessário criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos das mulheres, uma vez que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito. Conclui, portanto, que é necessário implementar cursos de formação e reciclagem destinados a magistrados, em convênio com as Instituições de Ensino Superior, a serem ministrados por professores que apresentem produção acadêmica em direitos humanos, levando em consideração a necessidade de proteção de direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados, o que também inclui julgar com perspectiva de gênero.

O artigo intitulado **POLÍTICAS PÚBLICAS E QUESTÕES DE GÊNERO**, de autoria de Isadora Fleury Saliba, Carla Bertoncini e Ricardo Pinha Alonso, destaca inicialmente que gênero se trata de uma gama de características construídas a partir de uma dada sociedade, sua cultura e valores. A partir daí, constata que os dados sobre violência de gênero são alarmantes de forma a inserir a comunidade vulnerável em papéis de submissão e inferioridade. Nesse sentido, constata que é importante considerar a interseccionalidade como forma de reconhecer as opressões e privilégios de maneiras complexas e interligadas, e que uma abordagem única para lidar com questões de discriminação e desigualdade não são suficiente. Verifica que as soluções isoladas não refletem na redução efetiva dessas violências, sendo que se faz necessário uma mudança estrutural. Assim, o objetivo do trabalho é demonstrar que as políticas públicas só se efetivam alinhadas a ações práticas de ordem cultural e social. Destaca que somente por meio de fomento à igualdade de gênero, tanto com políticas públicas, mas também sociais, que promovam a mudança de cultura, será possível a efetivação da equidade de gênero. Por fim, constata ainda que a sociedade segue um padrão heteronormativo que busca sempre privilegiar o masculino, sendo que a solução para esses problemas provavelmente se encontra no alinhamento em conjunto das políticas públicas e sociais. A metodologia utilizada neste trabalho se deu por meio da adoção do método dedutivo-explicativo, baseado em pesquisas bibliográficas de juristas e historiadores da área do direito com perspectiva de gênero, bem como análise de dados estatísticos e documentos.

O artigo intitulado **SERVIÇOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA NO BRASIL: DISTANCIAMENTOS NECESSÁRIOS**, de autoria de Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, Carla Bertoncini e Tiago Domingues Brito, destaca inicialmente que o trabalho, que associa Direito a estudos de gênero, tem como recorte serviços para autores de violência contra mulheres. Para abordar o tema, considera o arcabouço teórico do feminismo decolonial, para indicar que há especificidades nos índices de violência brasileiros que se relacionam com a formação estatal. Destaca que por isso, medidas de enfrentamento não devem ser, de maneira

acrítica, importadas de outros locais sem a necessária adequação, o que também demanda atenção a conceitos externos e eurocentrados, a exemplo de explicações pautadas em um patriarcado que se pretende universal. Considerando algumas aproximações entre serviços para homens autores de violência de dinâmicas europeias, apresenta o seguinte problema de pesquisa: quais distanciamentos referidos serviços devem observar? Para respondê-lo, parte da hipótese de que os grupos devem se distanciar de formas de execução terapêuticas – e especialmente das que se pretendam terapêuticas – e ser constantemente revisados, considerando-se o aporte da Criminologia Crítica. Utilizou o método indutivo, somado a revisão de literatura.

O artigo intitulado **VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O DESCUMPRIMENTO DA ODS 5 PELO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO**, de autoria de Homero Lamarão Neto, Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Carolina Mendes, examina fenômenos sociais que constituem formas de violência de gênero, com foco na violação dos direitos fundamentais. Analisa o Projeto de Lei (PL) 5.167/09, que veta o casamento homoafetivo, confrontando-o com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 132, a qual equipara a união de pessoas do mesmo sexo à união estável. Por meio de uma abordagem de gênero, questiona o impacto do retrocesso legislativo na ampliação da violência de gênero, utilizando métodos de pesquisa bibliográfica e análise crítica de estudos sobre o assunto. Destaca a necessidade de políticas e legislação robustas para combater a violência de gênero, considerando os compromissos internacionais do Brasil nessa área. Propõe uma releitura dos direitos humanos com base na igualdade material necessária. Argumenta que o reconhecimento do casamento homoafetivo é um passo em direção à igualdade de gênero e à realização dos ODS da ONU e o retrocesso nessa matéria violaria, além dos direitos fundamentais resguardados pela nossa Constituição, os direitos humanos no plano internacional. Por fim, enfatiza a importância de proteger a diversidade familiar e adotar medidas eficazes de combate à violência de gênero, reconhecendo o papel do Direito Internacional e dos direitos humanos nesse contexto.

O artigo intitulado **“FEITAS PARA SERVIR”: UMA REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DOMINAÇÃO MASCULINA, INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA E EDUCAÇÃO SEXUAL DOS JOVENS**, de autoria de Victoria Pedrazzi, Ana Luísa Dessoy Weiler e Joice Graciele Nielsson, objetiva dissertar a respeito das diferenças de gênero, aquelas constituídas socialmente, a fim de levantar questionamentos sobre a construção e fomento da violência de gênero, levando em consideração estereótipos vinculados a determinados sexos, principalmente em relação a performance sexual, opressões, desejos e subjetividades. Busca ainda abordar perspectivas que incluam a violência de gênero por meio do consumo de conteúdos on-line, sejam eles pornográficos ou que estão vinculados a algum tipo de violência, principalmente por adolescentes em processo de formação, e como isso

influencia na dificuldade de rompimento do ciclo da violência às futuras gerações e na visão da mulher como objeto sexual. O debate sobre essa temática se torna relevante a fim de fomentar a produção de conhecimento sobre o corpo, sexualidade, respeito às diferenças e sobre rompimento de padrões que geram violências. A metodologia do trabalho consistiu em pesquisas bibliográficas realizadas através de abordagens hipotético-dedutivas.

O artigo intitulado **A ADOÇÃO DE PROTOCOLOS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: UM SISTEMA DE JUSTIÇA SEM DISCRIMINAÇÃO**, de autoria de Tacyana Karoline Araújo Lopes e Ana Paula Souza Durães, destaca inicialmente que as desigualdades presentes na estrutura social brasileira são reproduzidas nas tomadas de decisões pelos atores do sistema de justiça. Nessa perspectiva artigo tem por objetivo problematizar como desigualdades estruturais de gênero presentes na sociedade brasileira são reproduzidas nas tomadas de decisões pelos atores do sistema de justiça a partir de uma composição desigual. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com apresentação de dados secundários sobre a composição do sistema de justiça. Como resultados, observou-se que grupos dominantes projetam seus modos de interação social na elaboração e aplicação de normas e na composição do poder e do sistema de justiça. Em consequência, a adoção de práticas que contemplem a compreensão sobre microagressões, revitimização e de temas transversais sobre desigualdades sociais, em especial, a adoção de protocolo com perspectiva de gênero podem transformar a práxis dos operadores de direito em processos mais igualitários na distribuição de justiça.

O artigo intitulado **A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E A TRANSFOBIA À “CÉU ABERTO” NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: ANÁLISE DOS DISCURSOS E RESPECTIVAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS IMPOSTAS AO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA**, de autoria de Sheila Stolz, Gabriel da Silva Goulart e Rafaela Isler Da Costa, tem como objetivo analisar as condenações judiciais impostas ao Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG) por discriminação de gênero e transfóbicas, explorando, com base nos fatos levados a juízo, os limites da liberdade de expressão frente ao discurso de ódio. Observa que a liberdade de expressão é um Direito Humano afiançado, desde 1948, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) adotada pela ONU, bem como por outras normativas internacionais e que é, também, um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Ressalta que não obstante seu caráter de Direito Humano e fundamental, este não é um direito ilimitado. Nesse sentido, pontua que discursos sexistas e transfóbicos como os proferidos pelo Deputado não estão resguardados sob o manto protetor da liberdade de expressão, pois, além de lesar os direitos dos diretamente envolvidos, contribuem para perpetuar a discriminação de gênero e a transfobia no Brasil – país que há 15 (quinze) anos lidera o ranking global de mortes de pessoas trans.

O artigo intitulado REFLEXÕES SOBRE GÊNERO E PROPAGANDA NA SOCIEDADE HETEROPATRIARCAL E CONSERVADORA A PARTIR DA OBRA DE MONIQUE WITTIG, de autoria de Bianca Morais da Silva e Rafaela Isler da Costa, pretende analisar sobre a categoria de gênero/sexualidade lésbica como potencial dissidência na sociedade cis-heteropatriarcal, através de revisão bibliográfica da obra “O Pensamento Hétero e outros ensaios”, da autora e teórica lésbica Monique Wittig, analisando como a figura da lésbica se distancia do conceito da categoria mulher cunhado pelo hétero-patriarcado, e por qual motivo é entendida como uma categoria dissidente (ou disruptiva, posto que não se identifica e foge daquilo que é imposto) ainda hoje, tantos anos após a publicação da obra da autora em análise. Destaca que para Wittig, a heterossexualidade é um regime político pouco questionado por movimentos feministas, que se organizam, embasam sua luta e agem ainda moldados por este sistema, mesmo que intrinsecamente, numa constante manutenção inconsciente da lógica heterocentrada, ainda que numa tentativa de fuga desta. O artigo analisa, portanto, a obra de Monique Wittig, contextualizada com resgates históricos que minimizam a figura da mulher, e com o atual cenário social e político de enfrentamento da violência contra a mulher.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Universidade de São Paulo – USP

Faculdade de Direito de Franca - FDF

POLÍTICAS PÚBLICAS E QUESTÕES DE GÊNERO

PUBLIC POLICIES AND GENDER ISSUES

Isadora Fleury Saliba

Carla Bertoncini

Ricardo Pinha Alonso

Resumo

Compreendemos que gênero se trata de uma gama de características construídas a partir de uma dada sociedade, sua cultura e valores. A partir daí, constata-se que os dados sobre violência de gênero são alarmantes de forma a inserir a comunidade vulnerável em papéis de submissão e inferioridade. Nesse sentido, constata-se que é importante considerar a interseccionalidade como forma de reconhecer as opressões e privilégios de maneiras complexas e interligadas, e que uma abordagem única para lidar com questões de discriminação e desigualdade não são suficiente. Verifica-se que as soluções isoladas não refletem na redução efetiva dessas violências, sendo que se faz necessário uma mudança estrutural. O objetivo deste trabalho é demonstrar que as políticas públicas só se efetivam alinhadas a ações práticas de ordem cultural e social. Somente por meio de fomento à igualdade de gênero, tanto com políticas públicas, mas também sociais, que promovam a mudança de cultura, será possível a efetivação da equidade de gênero. Por fim, constata-se ainda que a sociedade segue um padrão heteronormativo que busca sempre privilegiar o masculino, sendo que a solução para esses problemas provavelmente se encontra no alinhamento em conjunto das políticas públicas e sociais. A metodologia utilizada neste trabalho se deu por meio da adoção do método dedutivo-explicativo, baseado em pesquisas bibliográficas de juristas e historiadores da área do direito com perspectiva de gênero, bem como análise de dados estatísticos e documentos.

Palavras-chave: Políticas públicas, Direito, Questões de gênero, Mulheres, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

We understand that gender is a range of characteristics constructed from a given society, its culture and values. From there, it appears that the data on gender violence are alarming in a way that places the vulnerable community in roles of submission and inferiority. In this sense, it is important to consider intersectionality as a way of recognizing oppressions and privileges in complex and interconnected ways, and that a single approach to dealing with issues of discrimination and inequality is not enough. It appears that isolated solutions do not reflect the effective reduction of this violence, and a structural change is necessary. The objective of this work is to demonstrate that public policies are only implemented in line with practical cultural and social actions. Only by promoting gender equality, both with public and social policies that promote cultural change, will it be possible to achieve gender equality.

Finally, it is also clear that society follows a heteronormative pattern that always seeks to privilege men, and the solution to these problems probably lies in the joint alignment of public and social policies. The methodology used in this work was through the adoption of the deductive-explanatory method, based on bibliographical research by jurists and historians in the field of law with a gender perspective, as well as analysis of statistical data and documents.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policy, Right, Gender issues, Women, Gender

INTRODUÇÃO

As questões de gênero estão intrinsecamente ligadas ao patriarcado, um sistema social, político e econômico que historicamente privilegia os homens em detrimento das mulheres e pessoas de outras identidades de gênero. O patriarcado se manifesta em diversas esferas da vida, influenciando relações familiares, estruturas de poder, normas sociais e instituições.

No âmbito familiar, o patriarcado muitas vezes se reflete em papéis de gênero tradicionais, nos quais se espera que as mulheres assumam a responsabilidade pelo cuidado dos filhos, da casa e da família, enquanto os homens são vistos como provedores financeiros e autoridades. Essas expectativas de gênero podem restringir as escolhas e oportunidades das pessoas, perpetuando desigualdades e limitando o potencial de realização pessoal e profissional.

Ainda, no contexto político e econômico, o patriarcado se manifesta na sub-representação das mulheres em cargos de liderança e tomada de decisão, na disparidade salarial entre homens e mulheres, na falta de acesso a recursos e oportunidades econômicas, e na perpetuação de estruturas de poder dominadas por homens.

Essa falta de representação e igualdade de oportunidades reforça a marginalização das mulheres, bem como da população LGBTQIAPN+ na sociedade e dificulta a conquista de direitos e o avanço de políticas que promovam a igualdade de gênero, principalmente em razão de se tratar de uma cultura que foi se estruturando na sociedade ao longo do tempo.

Trata-se da perpetuação de normas culturais, crenças e valores que mantêm a ideia da superioridade masculina e da inferioridade feminina. Essas normas reforçam estereótipos de gênero prejudiciais, como a ideia de que os homens são naturalmente mais competentes, assertivos e agressivos, enquanto as mulheres são emocionais, passivas e dependentes. Esses estereótipos limitam as escolhas e oportunidades das pessoas, restringindo sua liberdade de expressão e autodeterminação.

Logo, superar o patriarcado e a violência de gênero requer uma abordagem multifacetada que envolva a desconstrução de normas de gênero prejudiciais, a promoção da igualdade de oportunidades e de direitos, e o empoderamento das mulheres e pessoas de outras identidades de gênero. Nesse aspecto é importante buscar soluções para diminuir o problema da desigualdade de gênero.

Isso exige o envolvimento de indivíduos, comunidades, instituições e governos na implementação de políticas e práticas que desafiem o status quo, promovam a inclusão e criem condições para uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas.

O objetivo deste trabalho é demonstrar que as políticas públicas só se efetivam

alinhadas a ações práticas de ordem cultural e social.

Logo, as políticas públicas voltadas para questões de gênero têm como objetivo principal promover a igualdade entre homens, mulheres e pessoas de outras identidades de gênero em diversos aspectos da vida social, econômica e política. Essas políticas reconhecem e buscam enfrentar as desigualdades estruturais, estereótipos de gênero e formas de discriminação que persistem na sociedade atual.

Nesse sentido, a história do direito das mulheres é marcada por uma longa luta por reconhecimento, igualdade e autonomia. Da mesma forma é a injustiça de gênero com outros indivíduos que não se encaixam no padrão denominado hetero cisnormatividade. Evidentemente, trata-se de um problema estrutural, pelo qual deve haver uma resolução que envolva não só a política social, mas cultural e políticas públicas de incentivo ao reconhecimento da identidade de gênero.

No campo da violência de gênero, as políticas públicas visam prevenir e combater todas as formas de violência, principalmente por meio de ações direcionadas ao fomento de atividades que causem equidade, por exemplo, criação de vagas em creche, para que mulheres mães possam trabalhar e ter independência financeira.

Porém, muitas vezes, essas políticas precisam estar alinhadas com práticas sociais, buscando combater desigualdade de gênero e promovendo a aceitação de diferentes identidades. Isso pode ser feito por meio de programas educacionais, participação das universidades e iniciativas comunitárias como palestras e conversas em espaços públicos, a fim de conscientizar a população.

Em resumo, as políticas públicas sobre gênero são essenciais para construir uma sociedade mais justa, porém, isoladamente, não são suficientes para suprir a falha estrutural que existe hoje, posto que vivemos em uma sociedade patriarcal que foi construída ao longo de muitos anos com perspectivas voltadas ao privilégio do homem.

Hoje, o direito das mulheres e da população LGBTQIAPN+ continua a evoluir, com avanços significativos em áreas como a proteção contra a violência de gênero, a igualdade de gênero no local de trabalho e a representação política. No entanto, a equidade ainda parece utópica, posto que as disparidades salariais são imensas e a existência das pessoas que fogem do padrão heterocisnormativo está, inclusive, ameaçada, posto que a violência contra esses grupos ainda é enorme.

Nesse sentido, as políticas públicas que versem sobre gênero são essenciais para promover a igualdade entre homens, mulheres e pessoas de outras identidades de gênero. Elas buscam reduzir as disparidades e discriminações baseadas no gênero em áreas como educação,

emprego, saúde, participação política e acesso a recursos. Porém, precisam ser alinhadas às políticas sociais, posto que vivemos em uma sociedade que possui o patriarcado como modelo estrutural.

Porém, é necessário alinhar as políticas públicas a práticas sociais que auxiliem na conscientização da população, para que, juntas, políticas públicas e sociais possam transformar a estrutura patriarcal da sociedade em uma estrutura com mais equidade e direitos iguais.

A metodologia utilizada neste trabalho se deu por meio da adoção do método dedutivo-explicativo, baseado em pesquisas bibliográficas de juristas e historiadores da área do direito com perspectiva de gênero, bem como análise de dados estatísticos e documentos.

1. Questões de gênero

Primeiramente, é de suma importância que haja a discussão acerca do problema de gênero. Nesse sentido, atualmente, gênero pode ser tratado com uma lente problemática, pois está intimamente ligado à uma construção ideológica e histórica. Na concepção de Judith Butler (2022), gênero seria um instituto construído socialmente, considerando determinadas culturas e crenças, de forma a evoluir conforme padrões de determinada sociedade.

Anteriormente à decisão do Supremo Tribunal Federal [...] na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5543, o Ministério da Saúde, em sua Portaria 158/2016, artigo 64, IV, excluía dos possíveis doadores de sangue a categoria “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes” (BRASIL, 2016), caso não fossem abstinentes há pelo menos 12 meses. Nessa definição (chamada também pela sigla HSH) estavam inclusos homens homossexuais, homens bissexuais, panssexuais e, também, eventualmente, mulheres transgênero, além de mulheres cisgênero (ou, ainda, homens transgênero) que tivessem relações sexuais com os mesmos. Essa Portaria apresentava também as situações de risco acrescido que impedia indivíduos de doarem sangue em seus demais artigos, no entanto, a menção a “homens que fazem sexo com homens” encontrava-se separada, como um impedimento além dos comportamentos de risco (como atividade sexual sem uso de preservativos ou uso de drogas ilícitas injetáveis, por exemplo). Na prática, isso significava que, mesmo que essas pessoas não tivessem comportamento que as colocassem em maior risco de contrair Infecções Sexualmente Transmissíveis, suas identidades sexuais e de gênero eram a justificativa para que fossem excluídas do processo de doação de sangue, o que infringe a ideia de igualdade presente na Constituição. (Carmo, et al, 2023)

Ou seja, é evidente que a ideia de gênero confere a determinados grupos um rótulo que a sociedade, por si só, discrimina e exclui. Para além disso, os estudiosos chamam de “patriarcado” um fenômeno social que acompanha gerações de forma a perpetuar ideias que privilegiam pessoas do gênero masculino.

A partir daí, é importante compreender que gênero, no sentido geral, trata de um conjunto de características que compõem o indivíduo, sendo elas sociais e culturais. Nesse

sentido, construção social pode ser entendida como o conjunto de crenças que são construídas, gradualmente, ao longo de muitos anos, e que compõem a estrutura da sociedade.

Sexo refere-se às características biológicas de homens e mulheres, ou seja, às características específicas dos aparelhos reprodutores femininos e masculinos, ao seu funcionamento e aos caracteres sexuais secundários decorrentes dos hormônios. Gênero refere-se às relações sociais desiguais de poder entre homens e mulheres que são o resultado de uma construção social do papel do homem e da mulher a partir das diferenças sexuais. (Cabral, et al. 1998, p. 1)

Sendo assim, o gênero trata de uma construção social desenvolvida a partir da sociedade e de seus valores e crenças. Nesse sentido, pode-se inferir, portanto, que tudo que compõe gênero tem base em uma construção que tem relação com os valores da sociedade.

No entanto me incomoda a fixação exclusiva sobre as questões relativas ao sujeito individual e a tendência a reificar como a dimensão principal do gênero, o antagonismo subjetivamente produzido entre homens e mulheres. Ademais, mesmo ficando em aberto a maneira como o “sujeito” é construído, a teoria tende a universalizar as categorias e a relação entre o masculino e o feminino. (Scott, 1989, p. 16).

Nesse sentido, é importante analisar como essa construção pode ter se dado, a partir da história. Primeiramente, pode-se compreender a influência da religião na formação do estado brasileiro, bem como sua forte presença desde então, de maneira a incutir os princípios basilares da religião em aspectos sociais, como leis e padrões de comportamento.

Na Era Colonial, os dados e registros em sua maioria se davam por fontes católicas. Esse cenário se perpetuava com a aprovação da Igreja Católica Apostólica Romana. A imposição do pensamento católico acerca do matrimônio e o custo que o mesmo demandava eram motivos para a não oficialização do matrimônio na população escrava brasileira. (Gomes, 2019, p. 12).

É possível analisar, ao longo da história, que houve uma construção gradual de repressão a qualquer gênero diferente do masculino. Principalmente às mulheres, sempre foi imposta a condição de inferioridade, seja pela obrigação de maternar, seja pela proibição de ocupar cargos iguais aos dos homens.

Era o senhor que mandava no trabalho e nas relações sociais das mulheres, e decidia, por exemplo, se uma viúva deveria se casar novamente e quem deveria ser seu esposo. Em algumas regiões reivindicavam, inclusive, o *ius primae noctis* – o direito de deitar-se com a esposa do servo na noite de núpcias. (Frederici, 2017, p. 52)

Frederici (2017) defende que a estrutura econômica foi a principal influenciadora da construção de uma sociedade que busca oprimir mulheres, o que podemos entender que foi criado com base em uma intenção velada de dominação masculina. Ou seja, a criação da sociedade patriarcal seria justamente em razão do sistema econômico.

Trata-se de um problema de violência estrutural e simbólica, uma vez que as mulheres estão submetidas a uma estrutura patriarcal, intensificada, segundo Aníbal Quijano (2005), pelo sistema capitalista, que busca não apenas a dominação econômico-financeira, mas ainda, submissão, obediência, dedicação integral daqueles mais

vulneráveis, por meio da qual se torna legítima a dominação patriarcal. (Saliba et al., 2023, p. 3).

A partir daí, às mulheres foram determinados padrões comportamentais e demarcação de seus espaços na sociedade. Isto é, a imposição da maternidade, a falta de oportunidades de emprego. Já quanto a outros indivíduos marginalizados como gays, lésbicas, transexuais, jamais houve sequer conscientização de sua existência, até os tempos atuais.

Nos anos 1840-1850, dois médicos franceses, Pouchet e Négrier, descobrem os mecanismos da ovulação. A mulher deixou de ser considerada uma simples portadora de ovos para fazer parte da criação. Mas ela pagou um alto preço por isso. A espontaneidade da ovulação tornava inútil o orgasmo. Só a ejaculação masculina era indispensável. Por décadas, os homens puderam esquecer as reações de suas parceiras. A necessidade de prazer lhes era oficialmente negada. Um ou outro doutor mais sensível invocava a possibilidade de as esposas gozarem. Mas apenas como garantia contra a infidelidade. Era o medo do adultério que permitia um número maior de carícias. (Del Priore, 2011, p. 81).

Evidentemente, o reconhecimento do gênero em diferenciação a sexo biológico, bem como direitos humanos e famílias plurais, demorou a evoluir. A Constituição brasileira de 1824 nada disse sobre direito de família. Já em 1891, na primeira constituição republicana, a igreja católica foi desmembrada do Estado, deixando de ser a religião oficial. Apenas em 1934 a Constituição passou a reconhecer a igualdade entre homens e mulheres no casamento (GOMES, 2019).

A partir daí, temos um histórico de uma branda evolução no âmbito do reconhecimento do gênero. Principalmente considerando que, ao longo da história do Brasil, há uma forte presença da influência religiosa, reconhecer gênero seria ir contra muitos princípios pregados na religião. Documentos da igreja católica demonstram uma certa proteção com a família tradicional.

Os pais devem sempre esforçar-se por dar exemplo e testemunho, com a própria vida, da fidelidade de Deus e da fidelidade de um ao outro na aliança conjugal. Mas o seu exemplo é particularmente decisivo na adolescência, período em que os jovens procuram modelos vividos e atraentes de comportamento. Como neste tempo os problemas sexuais se tornam frequentemente mais evidentes, os pais devem também ajudá-los a amar a beleza e a força da castidade, com conselhos prudentes, pondo em destaque o valor inestimável que, para viver, possuem a oração e a recepção frequente e frutuosa dos sacramentos, em particular a confissão pessoal. Devem, além disso ser capazes de dar aos seus filhos, segundo as necessidades, uma explicação positiva e serena sobre os pontos firmes da moral cristã como, por exemplo, a indissolubilidade do matrimônio e a relação entre amor e procriação, assim como sobre a imoralidade das relações pré-matrimoniais, do aborto, da contracepção e da masturbação. (Documento da igreja católica apud Gomes, 2019, p. 23).

A partir daí, Gomes, 2019 defende que a noção de família foi construída como instrumento de exclusão e marginalização. Nesse sentido, a sexualidade receberia grande influência dos controladores sociais como a cultura, a sociedade e principalmente a igreja. Esse

conjunto de controle é nomeado matriz de poder, pois direciona um pensamento social normatizado.

Porém, é de suma importância compreender os efeitos causados por toda a história do surgimento dos direitos das famílias, sociais e humanos. Durante um grande período, o direito somente reconhecia o homem e a mulher heterossexual, estrutura que é chamada de heterocisnormatividade. Esse padrão é vigiado e controlado por mecanismos sociais, religiosos, educacionais e familiares.

Assim, a heterocisnormatividade é um termo que descreve a suposição predominante de que as pessoas são heterossexuais e cisgênero como norma, enquanto outras identidades de gênero ou orientações sexuais são consideradas desviantes ou anormais. Ou seja, o termo refere-se à crença de que a heterossexualidade é a única orientação sexual válida e esperada na sociedade.

Logo, quando a heterossexualidade é criada como padrão e o gênero masculino é aquele que predomina em poder na sociedade, através de maiores direitos e melhores cargos, cria-se um ambiente social que exclui e marginaliza aqueles que não se encaixam nas expectativas convencionais de gênero e sexualidade. Isso pode levar à discriminação, preconceito e violência contra pessoas LGBTQIAPN+ e outras minorias de gênero.

Nesse sentido, a chamada heterocisnormatividade opera em vários níveis da sociedade, desde as interações cotidianas até as estruturas institucionais mais amplas, perpetuando uma visão limitada e excludente de identidades de gênero e orientações sexuais. Assim, o primeiro passo seria reconhecer a existência desse cenário

Todas as formas de violência contra a mulher, como a ocorrida, em relações interpessoais ou em relações sociais coletivas, encontram uma determinação comum: o patriarcado. (Cisne, 2018, p. 74).

Logo, é preciso partir do pressuposto de que há uma estrutura social que perpetua a diferença de gêneros, de forma a beneficiar o patriarcado, que nada mais é do que um sistema social onde os homens mantêm o poder e ocupam funções de lideranças, autoridade e privilégio social, de forma que, em todos os aspectos, há uma disparidade entre homens e mulheres.

A partir daí, mesmo que haja uma certa evolução nos direitos desses grupos, por meio de conquistas sociais e culturais, Sueli Carneiro (2011) defende que a busca por direitos de outros grupos que compõem as minorias, de certa forma, também invisibilizam as lutas interseccionais (que englobam raça, gênero e classe social).

O sucesso dessas ações nos conduziu ao erro de baixar a vigilância, de nos desarticular e de nos desmobilizar depois de empurrar para as sombras os herdeiros de Hitler. Ou seja, nos esquecemos do ovo da serpente. E isso pode ter custado a vida de Edson Neri

da Silva, negro e homossexual barbaramente assassinado por 18 *skinheads* em fevereiro de 2000. (Carneiro, 2011, p. 43).

Para fins de esclarecimento, a ideia de interseccionalidade (Crenshaw, 2002) pode ser compreendida como a interação entre dois ou mais fatores sociais que classificam uma pessoa. A partir daí, busca-se considerar o indivíduo sob a perspectiva de inúmeros fatores sociais que o incluem em diversos aspectos que o faz inferior, como no sentido econômico, social ou racial.

Dessa forma, de acordo com Crenshaw (2002) um indivíduo pobre e negro possui um indicador social que o insere em uma vulnerabilidade ainda maior do que um indivíduo pobre e branco. Isto porque, o primeiro possui dois indicadores que o tornam vulnerável, de forma a enfrentar duas vezes mais os desafios da exclusão advindos da sociedade.

Essa abordagem reconhece que as experiências de opressão e privilégio são interligadas e se sobrepõem, influenciando-se mutuamente e criando sistemas de poder complexos e entrelaçados. A interseccionalidade destaca a importância de considerar essas interações ao analisar questões sociais, políticas e legais e ao desenvolver estratégias para promover a igualdade e a justiça social.

A partir daí, podemos utilizar a mesma lógica para diferentes condições de vulnerabilidade social. É o que defende, por exemplo, Jessé Souza (2022), ao explicar que a pobreza torna o indivíduo muito mais vulnerável, não só no aspecto econômico, mas social e, inclusive, sob a perspectiva de gênero.

Fato é, como nos disse um informante, mulher sozinha na favela vira toco de cachorro mijar. Mais que tudo, a imagem que esse dito popular evoca diz respeito ao contexto de vulnerabilidade extrema das mulheres da ralé perante o abuso sexual e físico; à maneira de um toco, impotente, à mercê de qualquer cachorro. Nesse contexto, o maior risco está nas redondezas e, antes mesmo, dentro de casa, ainda na infância, quando as relações são muito próximas e é maior a dependência. Nas frações mais miseráveis da ralé, o abuso sexual é uma prática naturalizada. E miséria aqui não remete a algo que se reduza à pauperidade material da família, mas antes a todo um modo de vida correspondente àquele contexto específico da pauperidade. Um modo de vida rústico, marcado por uma baixa contenção dos impulsos, em que não só existe pouco poder de vigilância disciplinar sendo exercido por instâncias externas às pessoas, como a polícia, mas, e isso é o principal, em que a disciplina e o autocontrole não foram incorporados, não foram introjetados nas pessoas, passando a ser qualidades intrínsecas a elas. (Souza, 2022, p. 49).

Nesse sentido, a interseccionalidade destaca como as pessoas podem experimentar múltiplas formas de discriminação e privilégio simultaneamente, e como essas experiências são moldadas por fatores sociais, políticos, econômicos e culturais interconectados. Isso poderia criar experiências únicas de opressão que não podem ser entendidas olhando apenas para uma dimensão da identidade isoladamente.

Logo, ao adotar uma perspectiva interseccional, é possível entender melhor como as diversas formas de opressão se manifestam na vida das pessoas e como as políticas públicas, as

práticas institucionais e as estruturas sociais podem reproduzir ou desafiar essas formas de desigualdade.

Nesse sentido, a violência estrutural de gênero refere-se às formas de violência que são enraizadas em estruturas sociais, políticas e econômicas que perpetuam a desigualdade de gênero. Tudo isso se dá por diversos fatores, como por exemplo, sistemas econômicos que pagam salários mais baixos às mulheres do que aos homens pelo mesmo trabalho, bem como a falta de oportunidades de emprego e avanço profissional para mulheres.

Ainda, as normas culturais e políticas que limitam o acesso das mulheres e à população LGBTQIAPN+ à educação e cuidados de saúde de qualidade contribuem para a desigualdade de gênero. Assim também são as estruturas institucionais, como sistemas legais e judiciais, que, muitas vezes, perpetuam os valores enraizados na sociedade de forma a garantir que tal cultura predomine. Nessa perspectiva, na maioria das vezes, as mulheres são direcionadas ao cuidado do lar.

Sendo assim, constata-se que vivemos em uma sociedade patriarcal, onde há uma grande valorização do padrão heteronormativo, em que mulheres e todos que não sejam homens heterossexuais se tornam automaticamente vulneráveis, em razão da dominação masculina. Percebe-se que, nesse sentido, há um padrão pré-determinado pela cultura, de forma a se tornar parte da estrutura da sociedade.

2. Dados sobre a violência de gênero no Brasil

O Brasil enfrenta desafios significativos no combate à violência de gênero, com altas taxas de agressão física, sexual, psicológica e verbal direcionadas principalmente às mulheres. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) a violência de gênero no país apresenta padrões preocupantes.

De acordo com o relatório de 2021 da Transgender Europe (TGEU, 2021), o Brasil continua, há 13 anos, no topo da lista de países que mais mata pessoas transexuais no mundo. Ainda de acordo com a pesquisa do Datafolha de 2023, 7 em cada 10 mulheres são mães no Brasil, e metade é mãe solo (DATAFOLHA, 2023).

Ou seja, essas pessoas continuam ocupando um espaço de extrema vulnerabilidade social, visto que não correspondem ao ideal que a sociedade espera. Evidentemente, vivemos em uma sociedade heterocisnormativa, na qual as relações de gênero somente são aceitas quando se trata de relações entre um homem e uma mulher. Para além disso, a sociedade ainda imputa à mulher a obrigação de cumprir seu papel dentro dos moldes pré-estabelecidos de opressão e desigualdade.

Alguns estados, como o Rio de Janeiro, produzem relatórios sobre violência

motivada por LGBTfobia, mas essa não é uma prática comum e não existe em nível federal. Sendo assim, é necessário recorrer ao trabalho de organizações não-governamentais para obter dados sobre LGBTfobia no Brasil. Cerca de 20 milhões de brasileiras e brasileiros (10% da população), se identificam como pessoas LGBTQIA+, de acordo com a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Cerca de 92,5% dessas pessoas relataram o aumento da violência contra a população LGBTQIA+, segundo pesquisa da organização de mídia Gênero e Número, com o apoio da Fundação Ford. Ainda segundo a pesquisa, esses dados estão atrelados à última eleição presidencial do Brasil, em 2018. De lá pra cá, 51% das pessoas LGBTQIA+ relataram ter sofrido algum tipo de violência motivada pela sua orientação sexual ou identidade de gênero. Destas, 94% sofreram violência verbal. Em 13% das ocorrências as pessoas sofreram também violência física. A pesquisa revela ainda que, em comparação com os Estados Unidos, por exemplo, as trans brasileiras correm um risco 12 vezes maior de sofrer morte violenta do que as estadunidenses. Esse é apenas um dos levantamentos que apontam o Brasil como o país que mais mata pessoas trans. (FUNDO BRASIL, 2019).

No Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas) (IBGE, 2021). Ainda, em 2023, o Brasil teve um assassinato de pessoa trans a cada 3 dias (Custódio et al, 2024).

Uma em cada quatro mulheres sofreu violência doméstica ao longo da vida. O índice preocupante é de um estudo publicado no periódico científico *The Lancet* nesta quarta-feira (16). (Rocha, 2022).

Assim, as relações de gênero são marcadas por violência, o que reflete nos papéis sociais ocupados pelos grupos marginalizados. Nota-se, que pessoas transexuais não costumam ocupar grandes cargos, e mulheres, quando são mães, são frequentemente vítimas de preconceito, tanto em entrevistas de emprego, quanto no próprio exercício da maternidade e assim sucessivamente.

Ainda segundo a pesquisa, esses dados estão atrelados à última eleição presidencial do Brasil, em 2018. De lá pra cá, 51% das pessoas LGBTQIA+ relataram ter sofrido algum tipo de violência motivada pela sua orientação sexual ou identidade de gênero. Destas, 94% sofreram violência verbal. Em 13% das ocorrências as pessoas sofreram também violência física. (FUNDO BRASIL, 2019).

Ainda, de acordo com uma pesquisa realizada pelo SUS, um LGBT é agredido no Brasil a cada hora. A pesquisa mostrou ainda que os negros são alvo de metade dos registros de violência contra a população LGBT (Putti, 2020).

A pesquisa mostra um cenário muito pior do que se imaginava, mas os números podem ser ainda maiores. Os pesquisadores dizem que há muitas pessoas que não registram a ocorrência, não procuram o sistema de Saúde e, quando procuram, muitos não colocam sua orientação sexual por medo ou vergonha, o que faz aumentar os casos de subnotificação da violência. (Putti, 2020).

A partir daí, se faz extremamente necessário que haja aparatos a fim de coibir a intensificação dessas vulnerabilidades. Atualmente, sabemos que existem protocolos e

legislações que buscam reduzir as desigualdades, porém, se faz necessário uma mudança cultural, para que a sociedade compreenda o nível de violência de que vivem esses indivíduos.

Assim, resta evidente que o aumento da violência de gênero deve ser uma preocupação global e que está ligada a uma série de fatores sociais, culturais, econômicos e políticos. É fato que, em razão da cultura patriarcal, a violência de gênero é tolerada ou até mesmo normalizada devido a normas culturais conservadoras.

Portanto, a discussão acerca do assunto é urgente, para que se busque soluções a fim de garantir o mínimo de dignidade a esses grupos vulneráveis. Ainda, busca-se alcançar equidade entre homens, mulheres, pessoas transexuais e outros gêneros e indivíduos, de forma a garantir a igualdade de direitos.

3. A importância de alinhar as políticas públicas com as políticas sociais

As políticas públicas sobre gênero desempenham um papel fundamental na promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres, homens e pessoas de outras identidades de gênero. Ao abordar as desigualdades estruturais e as formas de discriminação baseadas no gênero, essas políticas visam criar uma sociedade justa, inclusiva e democrática.

Ao promover o acesso igualitário ao emprego, à educação, à capacitação profissional e aos recursos econômicos, as políticas de gênero poderiam contribuir para o empoderamento econômico das mulheres e sua autonomia financeira. Por óbvio, autonomia financeira às mulheres seria uma solução que afetaria, inclusive, a economia, visto que haveria mais empregos e participação.

Diante do exposto, a perspectiva de gênero refere-se a uma abordagem que reconhece a importância das diferenças de gênero nas interações sociais, políticas, econômicas e culturais, conforme exposto acima. Essa abordagem destaca que o gênero é uma construção social e cultural (Butler, 2022) que influencia profundamente as oportunidades e desafios das minorias em sociedade.

Além disso, as políticas públicas sobre gênero também poderiam ter um papel importante na promoção da educação e da conscientização sobre questões de gênero desde a infância até a vida adulta. Ou seja, pensa-se na implementação de programas educacionais nas escolas, campanhas de sensibilização nas mídias e iniciativas comunitárias que desafiem estereótipos de gênero para alcançar a mudança estrutural.

Nesse sentido, tem-se, atualmente, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021) que buscou condensar e explicar o conceito de gênero em sua amplitude, para auxiliar servidores públicos, magistrados, membros do ministério público a atuarem no judiciário com perspectiva de gênero.

Este instrumento traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da Justiça possam ser aqueles que realizem o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos. (CNJ, 2021, p. 7).

O documento é, de fato, uma espécie de guia que busca conceituar gênero, sexo, identidade de gênero, sexualidade. Ainda, traz um histórico acerca das questões centrais da desigualdade de gênero, tratando de estereótipos e, inclusive, sobre como o judiciário deve cuidar dessas questões, com a importância da imparcialidade.

Há, ainda, no Brasil, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015) que busca determinar diretrizes para as políticas públicas, por exemplo, um plano de ação e um órgão responsável. Além disso, o plano é dividido em capítulos, como a educação para igualdade e cidadania. Logo, é uma espécie de plano de ação nacional em busca da igualdade de gênero, entre homens e mulheres.

Essas resoluções representam um grande avanço para o reconhecimento da diferença de gênero. Porém, existem caminhos que o Brasil precisa seguir para conquistar ainda mais equidade, principalmente caminhos práticos, como, por exemplo, a Argentina que passou a reconhecer a maternidade como tempo de contribuição para a aposentadoria (Arcanjo, 2021).

É evidente que as políticas públicas que busquem a igualdade de gênero são essenciais para combater a discriminação e a violência que afetam desproporcionalmente as mulheres e pessoas de outras identidades, e, assim, a maior intenção do alinhamento das políticas públicas com práticas sociais é justamente a busca por equidade.

A ampliação do papel dos governos subnacionais na formulação e implementação de políticas públicas nos últimos anos foi acompanhada pela inclusão de novos temas no campo de atuação dos governos estaduais e locais. Entre esses novos temas, inclui-se a questão de gênero. Tendo por base o conjunto de programas considerados neste trabalho, verifica-se que essa inclusão tem se dado menos por meio de programas dirigidos à mulher do que pela incorporação da dimensão gênero em programas que não têm a mulher como foco específico. Tal incorporação nem sempre significa, no entanto, 'aderência' à agenda de gênero ou incorporação da perspectiva de gênero, entendida como uma ação que promove a redução de desigualdades entre homens e mulheres. Há programas que, embora focalizem as mulheres ou a elas dirijam módulos específicos, acabam por reiterar desigualdades de gênero, reafirmando uma posição tutelada e subordinada da mulher tanto no espaço público como no privado. (Farah, 2004, p. 19).

Nesse sentido, resta evidenciado que o problema do gênero é totalmente estrutural, fruto de um patriarcado construído ao longo dos anos. Assim, não bastam políticas sociais, ou políticas públicas de forma isolada, mas sim, é necessário um conjunto dessas políticas que visem a mudança na estrutura social, tanto por meio de incentivos estatais, como por meio da conscientização da população acerca dos direitos da população LGBTQIAPN+ e mulheres.

As políticas e programas analisados parecem sugerir que, entre a invisibilidade das mulheres e de suas necessidades e demandas e uma ação governamental resultante de uma 'consciência de gênero', que incorpore a perspectiva de gênero de forma sistemática e generalizada, há um terreno intermediário, associado a um processo incremental de transformação, em que alguns temas da agenda de gênero e algumas das abordagens propostas por movimentos e entidades de mulheres são incorporados, de forma gradual, abrindo talvez caminho para transformações mais profundas. (Farah, 2004, p. 21).

Ou seja, ainda que haja um número considerável de políticas públicas já implementadas, existe uma espécie de limbo entre as políticas públicas e sua efetivação (Farah, 2004), justamente por uma questão de cultura patriarcal já estruturada na sociedade. Logo, o ideal seria alinhar essas políticas públicas com políticas sociais, a fim de garantir uma mudança estrutural de crenças, e uma mudança na prática, por meio das oportunidades.

Diante disso, é fundamental considerar a implementação de medidas práticas que promovam a equidade de gênero, como a implementação de programas educativos em universidades, além da promoção de igualdade de gênero por meio de programas como Núcleos de Prática Jurídica e Núcleos de Projeto de Extensão, à exemplo, o NUMAPE (Núcleo Maria da Penha) que está instaurado em diversas Universidades Estaduais do Paraná, como UENP, UEL, UEM etc.

Ainda, essas instituições de ensino superior podem oferecer disciplinas e eventos que abordem questões de gênero, estimulando a reflexão crítica e a conscientização entre os estudantes e a comunidade acadêmica em geral.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) também devem ser explorados como espaços propícios para a realização de palestras e debates sobre temas relacionados à igualdade de gênero. Esses locais, que já desempenham um papel essencial no apoio às comunidades vulneráveis, podem ser utilizados para palestras que promovam informação.

Assim, é importante considerar a necessidade de valorizar as políticas sociais que auxiliem na mudança do padrão comportamental social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas, posto que serão alinhadas à essas práticas culturais. Embora as universidades possuam espaços voltados para a prática de políticas públicas, ainda são pouco utilizadas para práticas sociais, como palestras à população.

Nesse sentido, as universidades, como centros de aprendizado e formação de opinião, têm o potencial de influenciar positivamente a sociedade em geral, podendo funcionar como catalisadoras de uma mudança cultural, assim como CRAS, CREAS e núcleos de apoio jurídico e assistencial. Portanto, é imperativo que sejam aproveitadas de maneira mais eficaz para promover uma cultura de igualdade e inclusão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta evidenciado que a violência de gênero é um problema estrutural que transcende fronteiras culturais, socioeconômicas e geográficas, criando uma grande problemática que é a exclusão de mulheres e da população LGBTQIAPN+, principalmente no Brasil, onde, embora haja políticas públicas, os números continuam alarmantes.

Assim, se faz extremamente importante considerar o histórico da diferença de gênero, primeiro, para compreender que gênero trata de uma construção social que diz respeito a um conjunto de características sociais, culturais, comportamentais e psicológicas que uma sociedade atribui aos indivíduos com base em sua identidade.

Assim, questões de gênero são construídas ao longo do tempo, de forma que essa construção histórica do gênero trata de um processo complexo que tem evoluído ao longo do tempo e varia significativamente entre diferentes culturas e períodos históricos, principalmente sob influência dos princípios norteadores do sistema econômico atual.

Nesse sentido, os dados da violência de gênero são alarmantes e, apesar dos avanços legislativos e das campanhas de conscientização, ainda há muito a ser feito para erradicar essa epidemia de violência e desigualdade, para construir uma sociedade mais justa. Assim, é imperativo que haja uma mudança estrutural na sociedade, em busca de alcançar a igualdade material.

Portanto, em primeiro plano, constata-se que as políticas públicas são instrumentos essenciais para promover a igualdade material, alcançando equidade. Ou seja, é preciso considerar as condições que desigualam os grupos vulneráveis daqueles grupos mais favorecidos (homens *versus* mulheres e população LGBTQIAPN+).

A partir daí, reconhece-se que é necessário promover políticas sociais que ajudem na mudança da estrutura, para que, alinhado com as políticas públicas, tenhamos uma construção de consciência social. Nesse sentido, programas educacionais que versem sobre igualdade de gênero, poderiam ajudar a prevenir a violência de gênero em sua própria estrutura.

Para tanto, é evidente a importância de trabalhar de forma completa com a assistência de políticas públicas e sociais, como, por exemplo, a capacitação de profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e sistema judicial para reconhecer, responder e apoiar vítimas de violência de gênero. Alinhado a todos esses assuntos, é importante realizar campanhas de conscientização que desafiem estereótipos de gênero, a fim de lutar contra o padrão da heterocisnormatividade.

Essas campanhas de conscientização são importantes para promover uma mudança social, alinhada com as políticas públicas. Ou seja, a utilização de universidades para promover eventos de conscientização, bem como fornecer espaços de pesquisa de extensão, que fomentem discursos e palestras sobre o assunto para a população. Ademais, espaços como CRAS e CREAS também podem fornecer seus espaços para palestras.

Por fim, conclui-se que somente as políticas públicas não são suficientes para combater o patriarcado, mas sim seu alinhamento com políticas sociais práticas, que busquem o fortalecimento da estrutura social para que as políticas públicas sejam recebidas de forma mais efetiva.

REFERÊNCIAS

ARCANJO, Daniela. **Argentina reconhece o cuidado materno como trabalho para aposentadoria: entenda**, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/argentina-reconhece-cuidado-materno-como-trabalho-para-aposentadoria-entenda.shtml>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL, CNJ. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, 2021. Acesso em: out. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>.

BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero**. Tradução: Aléxia Bretas, Ana Luiza Gussen, Beatriz Zampieri, Gabriel Lisboa Ponciano, Luís Felipe Teixeira, Nathan Teixeira, Petra Batoni, Victor Galdino. São Paulo: UNESP, 2022.

CABRAL, Francisco; DÍAZ, Margarita. Relações de gênero. In: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE; FUNDAÇÃO ODEBRECHT. Cadernos afetividade e sexualidade na educação: um novo olhar. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Rona Ltda, 1998. p. 142-150.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil, 2011. São Paulo: Selo negro edições.

CISNE, Miria; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Tradução: Liane Schneider. Revista Estudos Feministas, v. 10, n.1, 2002.

CUSTÓDIO, Rafael; FONSECA, Bruno. Brasil tem um assassinato de pessoa trans a cada 3 dias, aponta relatório: levantamento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais vê aumento de mortes em 2023; no RJ e PR, número dobrou, 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/01/29/brasil-tem-um-assassinato-de-pessoa-trans-a-cada-3-dias-aponta-relatorio>. Acesso em: jan. 2024.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Planeta, 2011, 254p.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. Revista Estudos Feministas [online]. 2004, v. 12, n. 1. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: abril de 2024.

FUNDO BRASIL, 2019. **A LGTBfobia no Brasil: os números, a violência e a criminalização**. Disponível em: <https://fundobrasil.org.br/blog/a-lgbtfofia-no-brasil-os-numeros-a-violencia-e-a-criminalizacao/>. Acesso em: jan. 2024.

GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. **Famílias no armário: parentalidades e sexualidades divergentes**, 2019. Minas Gerais: casa do direito.

Gomes, Luiz Geraldo do Carmo; ROCHA, Francielle Lopes (org). Entre Judicialização: A Efetivação dos Direitos LGBTQIAPN+. Maringá: Vox Littera, 2023.

IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/todos-os-produtos-estatisticas.html>.

PUTTI, Alexandre. **Um LGBT é agredido no Brasil a cada hora, revelam dados do SUS**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/>. Acesso em: jan. 2024.

ROCHA, Lucas. **Uma a cada quatro mulheres no mundo sofreu violência por parceiro, diz estudo**. CNN Brasil, 2022.

SCAVONE, Lucila. Prefácio à Edição Brasileira. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène le; SENOTIER, Danièle (orgs). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Tradução: Vivian Aranha Saboia. São Paulo: UNESP, 2009.

SCOTT, Joan. **Uma Categoria Útil para Análise Histórica**, 1989. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila.

DOCUMENTOS:

BRASIL, Plano Nacional de Políticas para Mulheres, Secretaria de Políticas para Mulheres: 2013-2015.